

## PREGÃO PRESENCIAL 22/2014

### CONTRATO

Aos 28. dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Adilson Cordeiro doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado RBS PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ 68.737.857/0005-56, estabelecida na rua General Vieira da Rosa, neste ato representada pelo Sr. Delton Batista da Silva, inscrito no CPF 000.827.424-05, e na CI/RG 0.895.626-9 e pelo Sr. Mario da Silva Neves, inscrito no CPF 210.091.800-10, e na CI/RG 5.469.674, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666/93 e autorizado por despacho da Presidência, em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo Licitatório 78/2014 um contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; o Edital do Pregão Presencial 22/2014 e legislação pertinente; e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a veiculação de vídeo televisivo com duração de 15 (quinze) segundos, com abrangência Estadual, visando à comemoração do dia do Contador que ocorre no dia 22 de setembro de 2014, em conformidade com Termo de Referência e demais especificações constantes no Anexo I do edital, e proposta da CONTRATADA (partes integrantes deste), que o integram, como se estivessem completamente transcritos no presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A veiculação do vídeo televisivo obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de licitação 78/2014 e passam a integrar o presente instrumento, naquilo que não o contrariarem, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial 22/2014 e seus anexos, de 10 de junho de 2014.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 25 de agosto de 2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Não será permitida em nenhuma hipótese a terceirização dos serviços, devendo o contrato ser executado pelo Licitante contratado, em conformidade com o princípio de direito da personalidade do contrato administrativo.
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pela veiculação dos vídeos que efetuar, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital do Pregão 22/2014 e seus Anexos;
- c) Reparar, corrigir, ou substituir as veiculações, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, e ainda providenciar as novas veiculações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não publicadas de acordo com o estabelecido na tabela do ITEM 2 do Anexo I do Edital.
- d) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- e) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e conseqüentemente do CRCSC;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados e danos ocorridos em face deles, nos termos da legislação vigente;
- h) Observar as demais disposições constantes do Edital do Pregão 22/2014, seus anexos e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

---

A CONTRATANTE:

- a) Rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o solicitado no Anexo I do Edital.
- b) Procederá ao pagamento após a prestação dos serviços de produção do vídeo, bem como a veiculação total das inserções determinadas pelo Contratante;
- c) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços;
- d) Notificará, ainda que verbalmente à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nas veiculações, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas as sanções já previstas no Edital, neste contrato, sem prejuízo de outras.
- e) Poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas, devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)

pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida alguma cláusula contratual ou seja identificada alguma irregularidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços de produção e veiculação de 12 (doze) inserções do vídeo televisivo de acordo com as demais especificações constantes no Anexo I do Edital, o valor de R\$ 40.635,00 (quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrá conforme previsão orçamentária, 6.3.1.3.02.01.018 - Serviços de Divulgação Institucional.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva prestação de serviços de produção e veiculação do vídeo televisivo, objeto deste Edital, será efetuado, em moeda nacional por meio de boleto bancário de qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em 5 (cinco) dias após a **apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com 01 (uma) cópia do vídeo produzido e veiculado.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 1.234 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº. do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede da empresa vencedora do certame.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados no item 9, do Edital de Pregão nº. 22/2014, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a SEGURIDADE SOCIAL, FGTS e SRF.**

**PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.**

**PARÁGRAFO QUINTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Documento de Arrecadação fornecido, ou descontados do valor a ser pago pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

- a) de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por atraso, na entrega dos itens previstos neste Edital.
- b) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCSC, por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – Poderá ainda, ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As aplicações de sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado deste, pelo período que perdurar a penalização, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA NONA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato as partes elegem a Subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº. 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

---

**ADILSON CORDEIRO**  
**PRESIDENTE CRCSC**

---

**DELTON BATISTA DA SILVA**  
**RBS PARTICIPAÇÕES S/A**

---

**MARIO DA SILVA NEVES**  
**RBS PARTICIPAÇÕES S/A**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

RG:.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

RG:.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)